

LEI MUNICIPAL Nº 077
de 02 de maio de 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento e a participar com contrapartida.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento com o objetivo de implantar Sistema Simplificado de Abastecimento de Água para o município de Coronel Pilar, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

Art. 2º- Para a execução da obra o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento participará com um valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, a título de contrapartida participará com um valor mínimo correspondente a 20% do total do Convênio e demais obrigações descritas no convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do referido convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 Unidades Subordinadas
Projeto: 1031 Ampl. dos Sist. de Abast. Água Área Rural
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (729)

Art. 4º - O convênio terá sua vigência pelo prazo de 360 dias, a contar da liberação do recurso em favor do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda